

## PORTARIA Nº 09, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação de Deliberação do Conselho Pleno do CC/MG

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, XIX do Regimento Interno do CC/MG - Decreto nº 44.906/08, considerando a necessidade de divulgação de Deliberação do Conselho Pleno e para dar cumprimento às decisões tomadas na sessão realizada no dia 27 de setembro de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, para fins de divulgação necessária, a Deliberação do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG constante do Anexo Único desta Portaria, estando também seu conteúdo disponibilizado na internet, no endereço:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho\\_contribuintes/deliberacoes/deliberacoes\\_vigentes.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/deliberacoes/deliberacoes_vigentes.html)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Contribuintes do estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2017.

Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior  
Presidente do CC/MG

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 09, de 11 de outubro de 2017)

### DELIBERAÇÃO nº 01/17

Define a forma de redação do acórdão da Câmara Especial, em relação às decisões cujos fundamentos sejam em todo ou em parte equivalentes aos fundamentos constantes do acórdão recorrido.

#### **DELIBERAÇÃO:**

Considerando o disposto no art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 44.906 de 26 de setembro de 2008, que estabelece que, na fase recursal, não havendo reforma da decisão, o acórdão poderá ser redigido de forma sucinta, ratificando-se os fundamentos da decisão anterior;

considerando que a redação simplificada de acórdão da Câmara Especial, na hipótese de serem ratificados, no todo ou em parte, os fundamentos da Câmara de Julgamentos, trará ganhos de tempo e qualidade;

e considerando a necessidade de dar publicidade à alteração do procedimento;

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno:

**Art. 1º** No acórdão da Câmara Especial, a critério do relator, poderão ser apenas ratificados os fundamentos constantes do acórdão recorrido, sem reprodução de seu conteúdo, quando coincidentes, no todo ou em parte, com os argumentos utilizados pela Câmara em sua decisão.